

*António José Ferreira Lopes*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

EDITAL N.º 59/2021

### Cerimónias Fúnebres a realizar no Cemitério de Pedrógão Grande Medidas no Âmbito da Prevenção do COVID-19

----- António José Ferreira Lopes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pedrógão Grande: -----

----- Torna público que, considerando que a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157/2021, que entra em vigor a 01 de dezembro de 2021, refere que, *“A evolução da situação epidemiológica em Portugal e, sobretudo, nos restantes Estados-Membros da União Europeia, tem evidenciado uma trajetória ascendente no que concerne ao número de novos casos diários da doença COVID-19, estando a verificar-se, de igual modo, um crescimento acentuado da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2.”*; -----

E dispõe que, *“Apesar de, fruto da elevada taxa de vacinação atingida em Portugal, os indicadores de pressão sobre o Serviço Nacional de Saúde e o impacto na mortalidade estarem abaixo dos níveis de referência propostos pelos peritos, a realidade referida exige a adoção imediata de medidas preventivas, de modo a tentar evitar o agravamento da situação epidemiológica.”*; -----

Tendo sido determinado na mencionada resolução no ponto 1 que *“... até às 23:59h do dia 20 de março de 2022, a situação de calamidade em todo o território nacional continental.”*; -----

Acrescendo que a Lei nº 27/2006, no seu art.º 21º/4 refere que *“A declaração da situação de calamidade implica a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial.”*;

E que a norma nº2/2020 da DGS, sobre o assunto COVID 19: Procedimentos post mortem, entre outras orientações, menciona que, *“A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local com jurisdição na área de localização do respetivo cemitério/crematório. Atendendo ao agravamento da situação epidemiológica, o distanciamento entre pessoas deve ser escrupulosamente mantido (2 metros) durante todo o funeral, evitando qualquer contacto físico.”* -----

Sendo que, continua a ser essencial a salvaguarda da saúde pública e segurança da população, por forma a mitigar o contágio e a propagação da doença COVID-19, por seu despacho n.º 18.P/2021, recomenda-se que, apenas entrem e permaneçam no cemitério de Pedrógão Grande, durante as cerimónias fúnebres, os

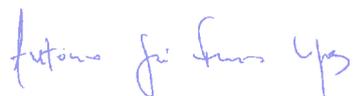
respetivos familiares, os quais, para além de deverem cumprir todas as recomendações da DGS, devem cumprir as indicações constantes na sinalética existente naquele espaço. -----

----- O presente despacho, produz efeitos a partir das 00.00h de 01 de dezembro de 2021. -----

----- Por ser verdade e para constar, se passou o presente e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no sítio da internet [www.cm-pedrogaogrande.pt](http://www.cm-pedrogaogrande.pt). -----

Pedrogão Grande, 30 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



António José Ferreira Lopes, Dr.